

**PROCESSO N°: 2023009976**  
**INTERESSADO: DEPUTADO RICARDO QUIRINO**  
**ASSUNTO: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO GERIATRA, NO**  
**ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Ricardo Quirino, que institui o Dia Estadual do Médico Geriatra, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

O projeto em análise possui o intuito de homenagear e valorizar médicos que desempenham sua profissão na busca de propiciar longevidade e melhor qualidade de vida para a população idosa.

O autor aponta que a propositura em análise tem, também, o intuito de ressaltar a importância da geriatria e dos profissionais que nela atuam, principalmente na realidade do Brasil, que passa atualmente por um envelhecimento da população.

Aprovado preliminarmente, os autos vieram à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Quanto a constitucionalidade e legalidade, analisando os autos verifica-se que este projeto de lei não apresenta óbices para a sua aprovação, por se tratar de simples instituição de dia no calendário oficial no Estado de Goiás, tendo em vista o caráter residual em relação ao artigo 20 de nossa Constituição Estadual:

Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.



Ademais, ressalta-se o nobre intuito que o proponente teve ao homenagear profissionais que cuidam da população idosa, garantindo a prevenção e tratamento de doenças, reabilitação funcional e cuidados paliativos, sendo indispensáveis para a promoção da saúde na terceira idade.

Nesse sentido, a presente proposição é de extrema assertividade ao demonstrar preocupação com aspectos futuros da população, dando destaque aos médicos que irão contribuir para um futuro mais saudável e ativo.

Contudo, no intuito de aprimorar o presente projeto de lei, bem como adequar sua redação à Lei Complementar nº 33/2001 e demais normas pertinentes, apresenta-se o seguinte substitutivo:

**“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.420, DE 15  
DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Institui o Dia Estadual do Médico Geriatra, no âmbito do Estado de Goiás.*

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Médico Geriatra, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.*

*Art. 2º O Dia Estadual do Médico Geriatra fica incluído o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Pelas razões supracitadas, **com a adoção do substitutivo ora apresentado** e de acordo com a compatibilidade do projeto de lei em epígrafe com o ordenamento jurídico, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2024.

**Deputado ISSY QUINAN**

Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003300310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 27/03/2024 10:15

Checksum: **DBEDE002E1DFBC01DDD56F29001983170965791BDC7BB083AD823B5499E6857C**

